

**LEI Nº. 210/2002**

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO PARCIAL  
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES  
POLÍTICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do  
Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repor parcialmente a perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais

**Parágrafo Único** – Fica fixado em 5,0% (cinco por cento) o percentual de reposição parcial dos vencimentos e vantagens dos servidores a que se refere a presente Lei.

**Art. 2º.** - Fica igualmente fixado em 5,0% (cinco por cento)) o percentual de reposição dos subsídios dos secretários municipais e dos agentes políticos do Município de Vila Valério, na forma da Constituição Federal.

**Art. 3º.** - Os recursos necessários à execução da Presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2002.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 17 de maio de 2002.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração e Finanças